



ESTADO DO PIAUÍ  
**Prefeitura Municipal de Teresina**  
GABINETE DO PREFEITO

Comarca  
Municipal

OFÍCIO nº 011/2026

Teresina, 9 de abril de 2026.

Senhor Presidente,

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que, nos termos do § 2º, do art. 56, da Lei Orgânica do Município, decidi *vetar totalmente* o Projeto de Lei que: **“Institui o Programa de Atendimento Odontológico Itinerante para Pessoas Atípicas e seus Cuidadores no Município de Teresina”, e dá outras providências**”.

**RAZÕES DO VETO**

O referido Projeto de Lei foi submetido, em especial, à análise técnica da Fundação Municipal de Saúde - FMS, a qual, mediante a sua Gerência de Saúde Bucal (GESB/DAB), manifestou-se de forma desfavorável à sua aprovação, com base em fundamentos técnicos, assistenciais, administrativos e orçamentários, conforme passa a expor.

Inicialmente, destaca-se que, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS e com a organização da Rede de Atenção à Saúde Bucal, o atendimento odontológico às Pessoas com Necessidades Especiais deve ocorrer, prioritariamente, na Atenção Primária à Saúde, por meio das Unidades Básicas de Saúde - UBS, que constituem a porta de entrada preferencial do sistema e exercem a função de coordenação do cuidado.

*No âmbito do Município de Teresina, já se encontra estruturada e consolidada uma rede de atenção à saúde bucal, composta por mais de 90 (noventa) Unidades Básicas de Saúde com atendimento odontológico, garantindo acesso territorializado, acompanhamento longitudinal e ações contínuas de promoção, prevenção e assistência. Ressalta-se que as atividades desenvolvidas nas Unidades Básicas de Saúde se aliam, substancialmente, aos objetivos definidos pelo art. 2º, do Projeto de Lei em comento, em especial no que tange aos incisos I e II.*

Ademais, nos casos que demandam maior complexidade, os usuários são devidamente regulados pela Atenção Primária para a rede especializada, composta pelos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), incluindo unidades de referência como o Centro Integrado de Saúde Lineu Araújo, o CEO Maria Júlia Chaves e o CEO UNINOVAFAPI, assegurando integralidade e resolutividade do cuidado, em consonância com os fluxos definidos no **Manual da Rede de Atenção à Saúde Bucal do Município**, o qual segue em anexo. *15*

A Sua Excelência o Senhor  
**Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Teresina  
Teresina/PI





ESTADO DO PIAUÍ  
**Prefeitura Municipal de Teresina**  
GABINETE DO PREFEITO

O mencionado Manual estabelece diretrizes claras para acolhimento, encaminhamento, referência e contrarreferência, fortalecendo a organização da rede e garantindo atendimento adequado em todos os níveis de assistência, *inclusive para pacientes com necessidades especiais*, os quais possuem critérios específicos de inclusão, manejo e encaminhamento, inclusive para atendimento hospitalar quando necessário.

***Nesse contexto, a proposição de criação de unidade odontológica móvel e equipe itinerante não se coaduna com o modelo assistencial vigente, implicando a instituição de estrutura paralela à rede já existente. Tal medida ensejaria a necessidade de aquisição de veículos adaptados, equipamentos específicos, além de contratação ou remanejamento de recursos humanos, gerando impacto financeiro e orçamentário relevante, sem a devida estimativa de despesas ou indicação de fonte de custeio, em desacordo com as normas de responsabilidade fiscal.***


Sob o aspecto técnico-assistencial – e considerando a estrutura já existente na administração pública municipal –, o Projeto de Lei pode ocasionar sobreposição de serviços e fragmentação do cuidado, em descompasso com as diretrizes do SUS, que preconizam a organização da assistência em rede regionalizada, hierarquizada e coordenada pela Atenção Primária à Saúde.

Ressalte-se, ainda, que a lógica itinerante compromete atributos essenciais da Atenção Primária, tais como a longitudinalidade, o vínculo e a continuidade do cuidado, especialmente relevantes para o acompanhamento de pessoas com deficiência e condições crônicas, que demandam seguimento regular, integrado e multiprofissional.

Importa destacar que o fortalecimento da rede já existente, com a qualificação dos serviços e o aprimoramento dos fluxos assistenciais, revela-se medida mais eficiente e alinhada às diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal e das Redes de Atenção à Saúde Bucal, instituídas pela legislação vigente.

Dessa forma, considerando a existência de rede estruturada para atendimento da demanda, a ausência de previsão orçamentária, o risco de sobreposição de serviços e a possibilidade de fragmentação do cuidado, o *veto total* ao Projeto de Lei se impõe como medida necessária ao interesse público e à adequada organização do Sistema Municipal de Saúde.

Ante a fundamentação acima aduzida, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, são as razões e os fundamentos que, em conjunto, levam a *vetar totalmente* o Projeto em referência. Ademais, embasado nessas ponderações e no zelo pelo ordenamento, submeto as razões do veto à elevada apreciação dessa Câmara Municipal.

  
SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO  
Prefeito de Teresina

